

## **PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS**

Processo TCM nº **09986-13**

Exercício Financeiro de **2012**

Prefeitura Municipal de **CRISTÓPOLIS**

Gestor: **Antonio Xavier dos Santos**

Relator **Cons. Francisco de Souza Andrade Netto**

### **RELATÓRIO / VOTO**

#### **1. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas da Prefeitura Municipal de Cristópolis, correspondente ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Sr. Antônio Xavier dos Santos, foi encaminhada a este Tribunal de Contas dos Municípios em 14 de junho de 2013, em atendimento ao prazo estabelecido no art. 8º, da Resolução TCM nº 1.060/05, sendo protocolada sob TCM nº 9.986/13.

O Ofício nº 37/2013 (fls. 01) e o documento de fls. 02 indicam o encaminhamento das contas à sede do Poder Legislativo Municipal, visando à sua disponibilização pública, no prazo regulamentado no “*caput*”, do art. 7º, da Resolução TCM nº 1.060/05.

#### **2. NOTIFICAÇÃO E RESPOSTA DE DILIGÊNCIA ANUAL**

Na sede deste Tribunal de Contas dos Municípios, as contas foram submetidas ao crivo dos setores técnicos, que expediram a Cientificação/Relatório Anual (fls. 641 a 725) e Pronunciamento Técnico (fls. 731 a 756) correspondentes, resultando na notificação do gestor, realizada através do Edital nº 146/2013, publicado no Diário Oficial do Estado em 09 de agosto de 2013, para, respeitado o prazo regimental de 20 (vinte) dias, trazer à colação os esclarecimentos e documentos que entendesse necessários, sob pena da aplicação de revelia e suas consequências.

A notificação sobredita resultou no arrazoado protocolado sob TCM nº 13.146/13 (fls. 762 a 777), acompanhado de 03 (três) pastas A/Z, complementado pelo arrazoado protocolado sob TCM nº 13.593/13, através do qual o gestor exerceu os seus direitos constitucionais ao contraditório e ampla defesa, preconizados no inciso LV, do art. 5º, da Constituição Federal, cumprindo à relatoria as observações seguintes:

#### **3. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Esteve sob a responsabilidade da 27ª IRCE o acompanhamento da execução orçamentária e da gestão financeira, operacional e patrimonial da Prefeitura Municipal de Cristópolis, cujo resultado se encontra consubstanciado na Cientificação/Relatório Anual (fls. 641 a 725), cumprindo registrar as irregularidades seguintes:

a) inobservância de preceitos das leis federais nºs 4.320/64 e 8.666/93, cumprindo registrar, por oportuno, a existência de impropriedades relacionadas

à obrigatoriedade de remessa a este Tribunal de Contas dos Municípios, através do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA, de dados e informações da gestão pública municipal, em inobservância ao estabelecido na Resolução TCM nº 1.282/09;

b) fragmentação de despesas visando burlar a obrigatoriedade da realização de licitação, em contrariedade ao estabelecido no inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal;

c) pagamento de férias a agentes políticos sem amparo legal, pelo que se imputa ao gestor o ressarcimento aos cofres públicos municipais da importância de R\$9.166,66, a ser atualizada e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da saída dos numerários dos cofres públicos municipais;

d) realização de despesas ilegítimas com juros e multas por atraso de pagamentos, pelo que se imputa ao gestor o ressarcimento aos cofres públicos municipais da importância de R\$5.471,99, a ser atualizada e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da saída dos numerários dos cofres públicos municipais.

#### **4. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO**

A Lei nº 136 de 27/11/2009 (caderno anexo), instituiu o PPA para o quadriênio 2010/2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º da Constituição Federal e no art. 159, parágrafo 1º da Constituição Estadual.

Registre-se que a mencionada Lei foi sancionada pelo Gestor e publicada no Diário Oficial do Município em 23/12/2009, observando o disposto no art. 48 da LC nº 101/00.

A Lei Municipal nº 161/2011, sancionada pelo Executivo em 25/05/2011, aprovou as Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício financeiro de 2012, publicada no Diário Oficial dos Municípios em 17/07/2011, observando-se o disposto no art. 48 da LC nº 101/00.

Acompanham a LDO o Anexo II de Metas Fiscais e Anexo III de Riscos Fiscais, em atendimento ao art. 4º, §§ 1º e 3º, da Lei Complementar nº 101/00.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 168/2011, de 07/11/11, estimou a receita e fixou a despesa para o exercício financeiro de 2012, no montante de R\$21.700.400,00 compreendendo os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social nos valores de R\$16.236.147,92 e R\$5.464.252,08, respectivamente, publicada no Diário Oficial dos Municípios em 29/11/2011, observando o disposto no art. 48 da LC nº 101/00.

A Lei Orçamentária autorizou no seu art. 5º o Poder Executivo a abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100%;

b) decorrentes de excesso de arrecadação até o limite de 100% (cem por cento);

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, no limite de 100% (cem por cento).

O Decreto nº 01 de 02/01/2012, publicado no Diário Oficial do Município de 02/01/2012, conforme cópia não autenticada apensada em classificador anexo, aprovou o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), do Poder Executivo Municipal para o exercício de 2012.

O Decreto nº 02 de 02/01/2012, publicação no Diário Oficial do Município de 05/01/2012, dispõe sobre a Programação Financeira do Poder Executivo, com os respectivos anexos, contendo as metas bimestrais de arrecadação e o cronograma mensal de desembolso, em cumprimento ao art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

## **5. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Conforme Decretos do Poder Executivo, fls. 13 a 88, foram abertos créditos adicionais suplementares no montante de R\$7.578.400,00, sendo R\$6.988.400,00 por anulações de dotações e R\$590.000,00 por superávit financeiro, devidamente contabilizado no Demonstrativo de Despesa do mês de dezembro/10, estando dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária.

### **5.1 SUPERAVIT FINANCEIRO**

Analisando o Balanço Patrimonial do exercício anterior, constata-se que o Ativo Financeiro foi de R\$787.636,95, que reduzido o Passivo Financeiro de R\$195.661,49, resulta num superávit financeiro de R\$591.975,46. Foram abertos créditos adicionais por essa fonte no valor de R\$590.000,00, dentro do limite legal apurado.

## **6. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

### **6.1 DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

Os Demonstrativos Contábeis foram assinados por Contabilistas devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade, sendo afixados os selos de Declaração de Habilitação Profissional – DHP, cumprindo o disposto na Resolução nº 1.402/2012 do Conselho Federal de Contabilidade.

### **6.2 CONFRONTO COM AS CONTAS DA CÂMARA**

Confrontando os valores registrados nos Demonstrativos de Despesa de dezembro de 2012 dos Poderes Executivo e Legislativo, não foram identificadas quaisquer irregularidades.

### **6.3 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO (fls. 176/177)**

Conforme Balanço Orçamentário, apura-se que do total de R\$21.700.400,00, estimado para a receita, foi arrecadado R\$21.421.313,72 correspondendo a 98,72% do valor previsto no Orçamento.

A despesa orçamentária autorizada foi de R\$21.700.400,00, e após a abertura dos créditos adicionais a despesa autorizada passou para R\$22.290.400,00 e a efetivamente realizada de R\$21.720.378,65, correspondente a 97,45% das autorizações orçamentárias.

Comparando-se as receitas realizadas de R\$21.421.313,72 com as despesas executadas de R\$21.720.378,65, verifica-se que ocorreu Déficit Orçamentário de execução de R\$299.065,93.

#### 6.4 BALANÇO FINANCEIRO (fls. 178/181)

As receitas e as despesas foram compostas conforme demonstrados a seguir.

RECEITA		DESPESA	
Orçamentária	21.421.313,72	Orçamentária	21.720.378,65
Extra-orçamentária	2.948.215,19	Extra-orçamentária	1.836.268,25
Saldo do exercício anterior	786.097,40	Saldo p/ exerc. seguinte	1.598.979,41
<b>TOTAL</b>	<b>25.155.626,31</b>	<b>TOTAL</b>	<b>25.155.626,31</b>

#### 6.5 BALANÇO PATRIMONIAL (fls. 183/184)

O Balanço Patrimonial apresentou um resultado de um Ativo Real Líquido de R\$4.557.249,99, em face do Ativo Real Líquido do exercício de 2011, de R\$4.282.391,33, acrescido do Superávit Patrimonial de R\$274.858,66, demonstrado no Demonstrativo das Variações Patrimoniais/2012.

A situação patrimonial da Entidade no exercício de 2012 está demonstrada a seguir:

ATIVO			PASSIVO	
Financeiro	Disponível	1.598.979,41	Financeiro	1.317.991,40
	Realizável	16.339,96	Permanente	1.671.126,86
Permanente		5.931.048,88	Ativo Real Líquido	4.557.249,99
<b>TOTAL DO ATIVO</b>		<b>7.546.368,25</b>	<b>TOTAL PASSIVO</b>	<b>7.546.368,25</b>

##### 6.5.1 ATIVO REALIZÁVEL

Questiona o Pronunciamento Técnico que o Balanço Patrimonial/2012 registra saldo para o grupo Ativo Realizável no valor de R\$16.339,96; todavia, após análise, verificou-se saldo apurado no montante de R\$20.056,34, divergente em R\$3.716,38 do Balanço.

Registre-se que foi adicionado ao valor das inscrições o saldo remanescente do exercício anterior da conta intitulada “empréstimo consignado BB”, no valor de R\$8.328,60, registrado no Balanço Patrimonial/2011; e o saldo recolher apurado no exercício da conta “empréstimo consignado BB – FMS”, no valor de R\$746,52, vide item 4.6.3 deste relatório.

Chama-se atenção que não são permitidas compensações de valores em contas relativas a empréstimos bancários pertencentes a Bancos distintos.

Apesar das justificativas apresentadas pelo gestor, os fatos apurados não foram suficientemente esclarecidos para sanar a irregularidade questionada.

### **6.5.2 DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA**

O Saldo da Dívida Ativa Tributária referente ao exercício de 2011 foi de R\$189.498,37. A Demonstração das Variações Patrimoniais indica que no exercício financeiro de 2012 foi efetuada a cobrança desta dívida no montante de R\$8.431,42, representando 4,45% do saldo do exercício anterior, atualização monetária de R\$4.939,28 e inscrição de R\$18.876,79, resultando em saldo atual de R\$204.883,02.

Questiona o Pronunciamento Técnico sobre as medidas que estão sendo adotadas para a sua regular cobrança, para atendimento do art. 11 da Lei Complementar nº 101/00.

Apesar das justificativas apresentadas, fica evidenciado que a baixa arrecadação dos valores inscritos na dívida ativa, configura a omissão da administração pública municipal no recebimento de seus créditos, não sendo admissível o descaso demonstrado em tal situação, podendo inclusive caracterizar a renúncia de receitas, conforme previsto na Lei complementar nº 101/00, cumprindo à administração pública municipal a adoção das medidas necessárias visando o aumento da arrecadação.

### **6.5.3 INVENTÁRIO DOS BENS PATRIMONIAIS**

Questiona o Pronunciamento Técnico que o inventário encaminhado contendo a relação de bens com os respectivos valores, constantes do Ativo Permanente não indica a localização dos bens imóveis, não atendendo ao disposto na Resolução TCM nº 1.060/05, art. 9º, item 18. Como também não identifica os agentes responsáveis pela guarda e administração dos bens, conforme determina os art. 94 da Lei 4.320/64.

Na diligência final o Gestor encaminha nova peça do inventário contendo a indicação da localização dos bens imóveis, bem como identifica o agente responsável pela guarda e administração dos bens, atendendo, assim, a Resolução 1.060/05 e a Lei 4.320/64.

A certidão atestando que todos os bens do município encontram-se registrados no Livro Tombo e submetidos a controle apropriado assinada pelo Prefeito, Secretário de Finanças e pelo encarregado do controle do patrimônio.

O inventário apresentado totaliza R\$5.726.165,56 encontra-se em consonância com o valor registrado no que comparado ao registro do Balanço Patrimonial de 2012.

### **6.5.4 PASSIVO FINANCEIRO/ DÍVIDA FLUTUANTE**

Conforme Pronunciamento Técnico o Balanço Patrimonial do exercício, registra para o grupo do passivo financeiro saldo de R\$1.317.991,40; todavia, após análise verificou-se um saldo de R\$1.325.937,20, apresentando uma divergência de R\$7.945,80; sendo R\$4.229,42, relativo ao cancelamento

indevido de INSS da Câmara, e R\$3.716,38, relativa a compensação indevida realizada entre contas de bancos distintos .

O saldo a recolher apurado para a conta “Empréstimo Consignado BB – FMS, no valor de R\$746,52, nesta análise foi compensado do valor a receber existente na conta “empréstimo Consignado BB” registrada no ativo realizável, vide item 4.6.1.2.

Apesar das justificativas apresentadas pelo gestor, os fatos apurados não foi suficiente esclarecido para sanar a irregularidade questionada.

Registre-se, ainda, que a Relação do Passivo Financeiro foi apresentada de forma sintética, nos itens relativos ao Legislativo, FMS e FMAS, em descumprimento ao art. 9º, item 19 da Resolução TCM nº 1060/05, que dispõe sobre relação analítica.

### 6.5.5 PASSIVO PERMANENTE/ DÍVIDA FUNDADA

A Dívida Fundada Interna apresentava saldo anterior de R\$1.910.543,35, havendo no exercício inscrições de R\$121.959,71 e amortização de R\$361.376,20, remanescendo saldo no valor de R\$1.671.126,86, em conformidade com o registro do Balanço Patrimonial/2012. Deste valor refere-se ao INSS o montante de R\$1.329.240,45, que representa 79,54%, aos Precatórios o montante de R\$237.601,22, e ao DESENBAHIA o montante de R\$104.285,19.

Os extratos/certidões das contas do passivo permanente foram apresentados conforme quadro a seguir:

DEMONSTRATIVO EXTRATOS/CERTIDÕES				
Contas	Folha(s) Extrato	Valor Extrato	Balanço/2012	Diferença
INSS	--	--	1.329.240,45	1.329.240,45
PRECATÓRIOS	414	237.601,22	237.601,22	0,00
PASEP	418	0,00	0,00	0,00
DESENBAHIA	--	--	104.285,19	104.285,19
<b>Total</b>		<b>0,00</b>	<b>341.886,41</b>	<b>1.433.525,64</b>

Conforme Pronunciamento Técnico não foram encaminhados os extratos/certidões do débito com o INSS de R\$1.329.240,45 e do débito com o DESEMBAHIA de R\$104.285,19, descumprindo o art. 9º item 39 da Resolução TCM nº 1060/05.

Na defesa final o Gestor informa que solicitou junto ao órgão competente o saldo da dívida do INSS, entretanto não logrou êxito até o presente momento. Com relação ao débito com o DESEMBAHIA o Gestor não se manifestou, descumprindo, portanto, o art. 9º item 39 da Resolução TCM nº 1060/05.

Aponta o Pronunciamento que consta na DVP o cancelamento de INSS Legislativo, no montante de R\$4.229,42, sendo apresentado às fls. 195 a 198, o Processo nº 01/2012. Entretanto, os documentos apresentados (fls. 197 e 198) não tratam de débitos existentes, apenas informam que a Câmara



Municipal não possui restrição cadastral, não sendo, portanto, documento hábil para dar suporte ao referido cancelamento.

Sendo assim, nesta análise não foi considerado o cancelamento de INSS no montante de R\$4.229,42.

Em sua defesa o Gestor apresenta os mesmos documentos, os quais não foram acatados por esta Relatoria, devendo, portanto, a Administração promover devidos ajustes no exercício seguinte.

É importante registrar que para o cancelamento de dívidas passivas é necessária uma apuração dotada de planejamento e metodologias específicas, capazes de salvaguardar a Administração de futuros impasses judiciais que possam trazer prejuízos ao Erário.

#### **6.5.6 PRECATÓRIOS JUDICIAIS**

Verifica-se, conforme Balanço Patrimonial/2012, registro de Precatórios no montante de R\$237.601,22, em consonância com a Relação de Precatórios com Previsão de Débito, emitida em 19/03/2013 pela Secretaria de Coordenação Judiciária – 2ª Instância/Seção de Precatórios.

#### **6.6 DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA**

Conforme valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício, a Dívida Consolidada Líquida do Município correspondeu a R\$186.679,98, representando 0,88% da Receita Corrente Líquida de R\$21.329.781,22, situando-se, assim, no limite de 1,2 vezes a Receita Corrente Líquida, em cumprimento ao disposto no inciso II, do art. 3º da Resolução nº 40, de 20/12/2001, do Senado Federal.

#### **6.7 RESTOS A PAGAR X DISPONIBILIDADE FINANCEIRA**

Da análise do Balanço Patrimonial/12, conforme demonstrado na tabela abaixo, ficou evidenciado que há saldo suficiente para cobrir os Restos a Pagar inscritos no exercício financeiro em exame, havendo assim o cumprimento do artigo 42 da LRF.

<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>VALOR R\$</b>
(+) Caixa e Bancos	1.598.979,41
(+) Haveres Financeiros	15.944,12
<b>(=) Disponibilidade Financeira</b>	<b>1.614.923,53</b>
(-) Retenções/Consignações (¹)	21.011,92
(-) Restos a Pagar Exercícios Anteriores	0,00
<b>(=) Disponibilidade de Caixa</b>	<b>1.593.911,61</b>
(-) Despesa Exercícios Anteriores	0,00
(-) Restos a Pagar 2012	1.304.925,28
<b>(=) Saldo</b>	<b>288.986,33</b>

#### **6.8 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**

No exercício financeiro de 2012 foram pagas Despesas de Exercícios Anteriores – DEA, no montante de R\$320.951,15, que representam 1,48% das Despesas Orçamentárias realizadas de R\$21.720.378,65.

Ainda que o artigo 37 da Lei n. 4.320/64 permita que sejam realizadas tais despesas, deve-se entender essa prática como uma exceção, pois a regra é o Planejamento, conforme determina o § 1º, art. 1º da LRF, o que, no caso em tela, vem sendo inobservado por essa Administração.

## **6.9 DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (fls. 187/199)**

Conforme Demonstração das Variações Patrimoniais no exercício em exame, as Variações Ativas importaram em R\$22.245.920,32 e as Variações Passivas na quantia de R\$21.971.061,66 resultando num Déficit de R\$949.410,78.

## **7. OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS**

### **7.1 EDUCAÇÃO**

Foram aplicados R\$8.590.343,62, equivalentes a 26,81% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, em atendimento ao estabelecido no art. 212, da Constituição Federal, que exige a aplicação mínima de 25%.

### **7.2 FUNDEB**

Foram aplicados R\$4.628.915,34, equivalentes a 63,64% dos recursos originários do FUNDEB, que totalizam R\$7.255.941,03, na remuneração de profissionais em efetivo exercício do magistério, em atendimento ao estabelecido no art. 22, da Lei Federal nº 11.494/07, que exige a aplicação mínima de 60%.

### **7.3 PARECER DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB**

O parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (pasta A/Z 01/05) atende ao disposto no art. 31, da Resolução TCM nº 1.276/08.

### **7.4 DESPESAS GLOSADAS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO “SUB EXAMEN”**

Foram realizadas despesas no importe de R\$35.418,40 com recursos provenientes do FUNDEB em atividades estranhas à educação básica, pelo que se determina ao gestor, respeitado o prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da decisão, a restituição à conta específica do FUNDEB, com recursos públicos municipais, da importância sobredita, sob pena da lavratura do competente termo de ocorrência e da sua consequente incursão nas sanções legais previstas.

### **7.5 DESPESAS GLOSADAS EM EXERCÍCIO(S) FINANCEIRO(S) ANTERIOR(ES)**



Não foram identificadas pendências relacionadas a despesas glosadas em exercícios financeiros anteriores.

## **7.6 APLICAÇÃO MÍNIMA EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**

Foram aplicados R\$2.286.820,38, equivalentes a 21,34% dos impostos e transferências, que totalizam R\$10.714.829,33, em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao estabelecido no inciso III, do art. 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

## **7.7 PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Foi colacionado aos autos na resposta de diligência anual (doc. 24 – pasta A/Z 2/3) o parecer do Conselho Municipal de Saúde, em atendimento ao estabelecido no art. 13, da Resolução TCM nº 1.277/08.

## **8. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO**

Os duodécimos repassados ao Poder Legislativo Municipal alcançaram a importância de R\$756.397,06, em atendimento ao limite estabelecido nos incisos I e IV, do art. 29-A, da Constituição Federal.

## **9. REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS**

A Lei Municipal nº 123/2008 (fls. 89 e 90) fixou os subsídios mensais do Prefeito em R\$8.000,00, do Vice-Prefeito em R\$5.000,00 e dos Secretários Municipais em R\$2.500,00, sendo despendidos com os subsídios anuais do Prefeito R\$96.000,00, do Vice-Prefeito R\$60.000,00 e dos Secretários Municipais R\$209.751,82, em atendimento aos parâmetros legais estabelecidos.

Foram realizados pagamentos de quinquênios e abonos de férias a secretários municipais, em contrariedade ao estabelecido no § 4º, do art. 39, da Constituição Federal, pelo que se imputa ao gestor o ressarcimento aos cofres públicos municipais da importância de R\$4.751,74, a ser atualizada e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da saída dos numerários dos cofres públicos municipais.

Nos meses de agosto, setembro e outubro de 2012 a administração pública municipal remunerou 02 (duas) secretárias municipais de ação social, pelo que se imputa ao gestor o ressarcimento aos cofres públicos municipais da importância de R\$7.500,00, a ser atualizada e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da saída dos numerários dos cofres públicos municipais.

## **10. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

### **10.1 LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL**

As despesas com pessoal alcançaram o montante de R\$11.487.389,67, equivalente a 53,86% da receita corrente líquida de R\$21.329.781,22, não ultrapassando, conseqüentemente, o limite definido na alínea “b”, do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/00, sendo ultrapassado, entretanto, o

limite prudencial de 95%, ficando o Município de Cristópolis sujeito às limitações previstas nos arts. 22 e 23, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

## **10.2 DESPESA TOTAL COM PESSOAL – PERCENTUAL EXCEDENTE (ARTS. 23 e 66, da LRF) – REFERENTE AO 1º QUADRIMESTRE DE 2012**

No 1º quadrimestre de 2012, a Prefeitura Municipal não ultrapassou o limite definido na alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/00.

## **10.3 DESPESA TOTAL COM PESSOAL – PERCENTUAL EXCEDENTE (ART. 23, da LRF) – REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011**

No exercício financeiro de 2011, a Prefeitura Municipal não ultrapassou o limite definido na alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/00.

## **10.4 CONTROLE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL**

As despesas com pessoal realizadas pela Prefeitura Municipal, no período de julho de 2011 a junho de 2012, alcançaram o montante de R\$10.694.617,73, resultando no percentual de 54,14% da receita corrente líquida de R\$19.752.860,14.

No período de janeiro a dezembro de 2012, as despesas com pessoal alcançaram o montante de R\$11.487.389,67, resultando no percentual de 53,86% da receita corrente líquida de R\$21.329.781,22, evidenciando o decréscimo de 0,28%.

## **10.5 RELATÓRIOS RESUMIDOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DE GESTÃO FISCAL**

### **10.5.1 PUBLICIDADE**

Constam dos autos (fls. 531 a 640) os relatórios resumidos da execução orçamentária correspondentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres e os relatórios de gestão fiscal correspondentes ao 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2012, acompanhados dos demonstrativos com os comprovantes de sua divulgação, em atendimento ao estabelecido nos arts. 6º e 7º, da Resolução TCM nº 1.065/05, no art. 52, da Lei Complementar nº 101/00 e no § 2º, do art. 55, da Lei Complementar nº 101/00.

### **10.6 AUDIÊNCIAS PÚBLICAS**

Constam dos autos (fls. 346 a 349) as cópias das atas das audiências públicas relativas ao 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2012, realizadas nos prazos estipulados, em atendimento ao disposto no § 4º, do art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00.

## **11. RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO**

O relatório anual de controle interno (fls. 353 a 395 e doc. 27 – pasta A/Z 2/3) não atende às exigências constantes dos incisos I a IV, do art. 74, da Constituição Federal, dos incisos I a IV, do art. 90, da Constituição do Estado

da Bahia e da Resolução TCM nº 1.120/05, pelo que se determina ao gestor a imediata capacitação do responsável pelo controle interno, para que sejam atendidas, em sua totalidade, as exigências das normas regentes do sistema de controle interno municipal, sob pena da sua incursão nas sanções legais previstas.

## **12. RESOLUÇÕES DO TCM/BA**

### **12.1 ROYALTIES/FUNDO ESPECIAL/COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS DE RECURSOS MINERAIS E HÍDRICOS – RESOLUÇÃO TCM nº 931/04**

Foram recebidos recursos provenientes de Royalties/FEP/CFRM/CFRH no montante de R\$123.671,24, não sendo identificadas despesas incompatíveis com a legislação vigente.

### **12.2 CIDE – RESOLUÇÃO TCM nº 1.122/05**

Foram recebidos recursos provenientes da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE no montante de R\$20.563,46, não sendo identificadas despesas incompatíveis com a legislação vigente.

### **12.3 REPASSE DE RECURSOS ÀS ENTIDADES CIVIS**

Não foram repassados recursos a entidades civis sem fins lucrativos, a título de subvenção social ou auxílio, mediante convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere.

### **12.4 RESOLUÇÃO TCM Nº 1.060/05**

#### **12.4.1 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS ALCANÇADOS**

O Demonstrativo dos Resultados Alcançados (fls. 343, 344 e doc. 28 – pasta A/Z 2/3) atende ao disposto no item 30, do art. 9º, da Resolução TCM nº 1.060/05.

#### **12.4.2 RELATÓRIO DE PROJETOS E ATIVIDADES**

O Relatório de Projetos e Atividades (doc. 29 – pasta A/Z 2/3) atende ao disposto no item 32, do art. 9º, da Resolução TCM nº 1.060/05 e no art. 45, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### **12.4.3 DECLARAÇÃO DE BENS DO GESTOR**

A declaração de bens do gestor atende ao estabelecido no art. 11, da Resolução TCM nº 1.060/05.

### **12.5 TRANSMISSÃO DE GOVERNO**

Foram cumpridas as formalidades relacionadas à transmissão de governo, em atendimento ao estabelecido na Resolução TCM nº 1.311/12.

## **13. MULTAS E RESSARCIMENTOS**

Assinale-se, por pertinente, que o Município tem obrigação de promover a cobrança, inclusive judicialmente, dos débitos impostos pelo TCM, aos seus gestores, ressaltando que respeitadamente às MULTAS dita cobrança TEM de ser efetuada ANTES DE VENCIDO O PRAZO PRESCRICIONAL, “SOB PENA DE VIOLAÇÃO DO DEVER DE EFICIÊNCIA E DEMAIS NORMAS QUE DISCIPLINAM A RESPONSABILIDADE FISCAL”.

Tendo em vista que as decisões dos Tribunais de Contas impositivas de apenação de multas, ou de ressarcimentos, aos agentes públicos, têm eficácia de título executivo extrajudicial, na forma constitucionalmente prevista, caso não adimplidas voluntariamente, geram créditos públicos executáveis judicialmente, denominados DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA.

Assim, é dever da administração a cobrança do débito, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE DO AGENTE QUE SE OMITIU AO CUMPRIMENTO DE SUA OBRIGAÇÃO.

No que concerne, especificamente, às MULTAS, a omissão do gestor que der causa à sua prescrição resultará em lavratura de TERMO DE OCORRÊNCIA para a fim de ser ressarcido o prejuízo causado ao Município, cujo ressarcimento, caso não concretizado, importará em ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, pelo que este TCM formulará Representação junto à Procuradoria Geral da Justiça.

Na conformidade do Pronunciamento Técnico, existem pendências relativas ao não recolhimento de multas e/ou ressarcimentos impostos a agentes políticos municipais.

### 13.1 MULTAS

Processo	Multado	Cargo	Venc.	Valor R\$
15211-08	JAIR PAIVA DE MIRANDA	Ex-Prefeito	04/05/2009	R\$ 2.000,00
15212-08	JAIR PAIVA DE MIRANDA	PREFEITO	17/10/2009	R\$ 2.000,00
08507-11	ANTONIO XAVIER DOS SANTOS	Prefeito	04/02/2012	R\$ 1.000,00
08497-12	Oscarino da Silva Vieira	Presidente da Camara	16/12/2012	R\$ 500,00
08419-12	Antonio Xavier dos Santos	Prefeito	29/12/2012	R\$ 500,00

### 13.2 RESSARCIMENTOS

Processo	Responsável(eis)	Cargo	Venc	Valor R\$
08507-11	ANTÔNIO XAVIER DOS SANTOS	PREFEITO	04/02/2012	R\$ 4.085,88
08507-11	ANTONIO PEREIRA DA SILVA FILHO	SECRETÁRIO MUNICIPAL	04/02/2012	R\$ 833,33
08507-11	NOELI JESUS DE SOUZA XAVIER	SECRETÁRIA MUNICIPAL	04/02/2012	R\$ 833,33
08507-11	ELSO PEREIRA DA SILVA	SECRETÁRIO MUNICIPAL	04/02/2012	R\$ 83,33
08507-11	JOSÉ XAVIER DE OLIVEIRA FILHO	SECRETÁRIO MUNICIPAL	04/02/2012	R\$ 83,33

Foram colacionados aos autos na resposta de diligência anual (docs. 30, 31, 32 e 33 – pasta A/Z 3/3) documentos relacionados a multas e ressarcimentos, pelo que se determina à SGE o desentranhamento dos docs. 30, 31, 32 e 33 – pasta A/Z 3/3 e seu posterior encaminhamento à CCE para análise.

## VOTO

Diante do exposto, com fundamento no inciso II, do art. 40, combinado com o art. 42, da Lei Complementar Estadual nº 06/91, é de se opinar pela aprovação, porque regulares, porém com ressalvas, das contas da Prefeitura Municipal de Cristópolis, correspondentes ao exercício financeiro de 2012, consubstanciadas no Processo TCM nº 9.986/13, de responsabilidade do Sr. Antônio Xavier dos Santos, a quem se imputa, com respaldo na alínea “c”, do inciso III, do art. 76, da Lei Complementar Estadual nº 06/91, o ressarcimento aos cofres públicos municipais da importância de R\$26.890,39 (vinte e seis mil, oitocentos e noventa reais e trinta e nove centavos), a ser atualizada e acrescida de juros moratórios de 1% ao mês a partir da saída dos numerários dos cofres públicos municipais, e se aplica, com amparo nos incisos II e III, do art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 06/91, multa no importe de R\$3.000,00 (três mil reais), consoante Deliberação de Imputação de Débito (D.I.D.), que se constitui em parte integrante do parecer prévio expedido, cujos recolhimentos aos cofres públicos municipais deverão ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da decisão, através de cheque do próprio devedor e nominal à Prefeitura Municipal, sob pena de adoção das medidas previstas no art. 49, combinado com o art. 74, da Lei Complementar Estadual nº 06/91, com a cobrança judicial dos débitos, considerando que as decisões dos tribunais de contas que imputam débito e/ou multa possuem eficácia de título executivo, nos termos do § 3º, do art. 71, da Constituição Federal, e do § 1º, do art. 91, da Constituição do Estado da Bahia, ficando condicionada a quitação da responsabilidade do gestor à efetiva satisfação das penalidades impostas.

Encaminhar cópia do pronunciamento ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, para seu conhecimento e adoção das providências saneadoras cabíveis.

**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, em 12 de setembro de 2013.

**Cons. Francisco de Souza Andrade Netto**  
**Relator**

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste parecer, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em [www.tcm.ba.gov.br](http://www.tcm.ba.gov.br) e acesse o formato digital assinado eletronicamente.